



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

**PROCESSO** nº: 029/2021

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 003/2021

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal.

**RECORRENTE:** Solgás Soldas e Gases LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOLGÁS SOLDAS E GASES LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça inaugural, por meio de sua representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da decisão da Pregoeira, referente ao Instrumento convocatório do Pregão nº 003/2021.

### I - DAS PRELIMINARES

O referido recurso foi proposto por meio de representante legal com a devida qualificação da empresa na peça inaugural. Foram observados os pressupostos processuais de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo assim os requisitos de admissibilidade recursal.

Destaca-se ainda que a Recorrente registrou sua intenção de recorrer oportunamente, conforme preceitua a legislação vigente, apresentando tempestivamente o respectivo recurso no prazo legal.

Recebido o recurso supramencionado foi ofertado prazo legal de contrarrazões a empresa Lage Oxigênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Registre-se por fim que foi dada a devida publicidade exigida por lei.

## **II - DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em síntese, alegou a recorrente que para fornecimento de gases para fins medicinais a empresa deve estar de acordo com o que dita a RDC 69/2008 e RDC/50.

Segundo o recorrente esta afirmação é atestada pela vigilância por meio de “um alvará”.

Afirma que a empresa vencedora do certame, qual seja, a empresa Lage Oxigênio LTDA-ME não possui o alvará “em questão”, estando, segundo a mesma desqualificada perante a lei para o fornecimento do objeto ora licitado.

Por fim, pugnou pela decadência da licitação e realização de um novo certame para que seja declarada vencedora uma empresa seguidora nas normas apontadas no recurso.

O recurso veio desacompanhado de provas ou qualquer anexo.

## **III - DAS CONTRARRAZÕES**

Em contrarrazões recursais a empresa Lage Oxigênio afirma que atendeu as regras do instrumento convocatório e que apresentou a documentação regular e completa.

Afirma que pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório a Comissão de licitação não pode criar novos critérios de julgamento a não ser os já contidos no edital.

Solicita por fim o indeferimento do recurso proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

As contrarrazões vieram acompanhadas do contrato social.

#### **IV - ANÁLISE DO RECURSO**

Recebo o recurso com efeito suspensivo ante a impossibilidade de adjudicação do objeto sem a devida apreciação do recurso interposto.

Inicialmente cumpre destacar que visa esta Administração trabalhar da melhor forma possível, afim de melhor atender o interesse público, objetivando, nos casos de licitação, buscar a melhor proposta sem se descuidar do que foi previamente estabelecido no instrumento convocatório e principalmente observar princípios do Direito Público e em especial o que preconiza a Constituição Federal, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Num primeiro momento merece questionamento o fato da empresa recorrente não ter impugnado o edital de licitação em momento oportuno, vez que, não concordava com seus termos.

Como é sabido, a impugnação serve para combater eventuais ilegalidades/irregularidades nas cláusulas do certame e pleitear a correção desses vícios, podendo neste caso alterar o texto do edital.

Ocorre que a empresa recorrente não apresentou nenhuma impugnação ao instrumento convocatório, havendo, portanto, uma aceitação tácita as exigências contidas no mesmo, vindo questionar sua determinação apenas após ser derrotada no certame.

A Administração Pública não pode se afastar dos princípios básicos da licitação pública como a vinculação ao instrumento convocatório, sendo certo que deve ser seguido o que foi previamente divulgado no Edital, salvo quando houver impugnação que altere as cláusulas do certame o que não ocorreu no caso em tela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Ademais, a Administração Pública deve sempre que possível proporcionar a livre concorrência, buscando abranger o maior número possível de concorrentes com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para administração conforme preconiza a o art. 3º da Lei 8.666/93.

A exigência de alvará expedido pela Vigilância Sanitária para todos os fornecedores de gases medicinais, é, de acordo com nosso entendimento ilegal, uma vez que, existem peculiaridades a cada setor que não compete a nós, neste momento, analisar.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto licitatório e o objeto de fornecimento de varias empresas, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Diante de tais afirmações, entendemos que o órgão competente para analisar e autorizar o funcionamento das empresas que atuam no ramo é a própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ademais, a empresa que se propõe a fornecer os itens objeto desta licitação, devem estar legalmente constituídas e cabe a Vigilância Sanitária (a nível Federal, Estadual e Municipal) a fiscalização de seu funcionamento.

Por fim, diante do cenário atual, em que a demanda exacerbada de oxigênio medicinal em virtude da pandemia causada pelo cononavírus pode levar a escassez deste produto, exigir documentação em excesso pode comprometer o abastecimento de oxigênio das unidades de saúde em nosso Município.

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela **RECORRENTE** em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela Pregoeira.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**VI - DECISÃO**

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **CONHEÇO do RECURSO** apresentado pela **Solgás Soldas e Gases LTDA**, entretanto, **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantenho minha decisão.

Santana do Deserto, 25 de março de 2021.

  
Michelle Pedroso Páscoa  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**PROCESSO nº: 029/2021**

**REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 003/2021**

**OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal.**

**RECORRENTE: Solgás Soldas e Gases LTDA**

**DECISÃO**

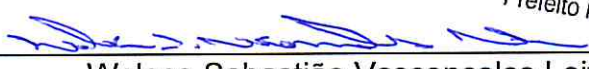
VISTOS, ETC

Acolho por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pela pregoeira em face do recurso interposto pela empresa Solgás Soldas e Gases LTDA e determino o prosseguimento normal do certame.

Dê-se vista ao interessado e a devida publicidade.

Santana do Deserto, 25 de março de 2021.

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite*  
Prefeito Municipal

  
Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal